

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
J. e. a CEOF.
17/02/00

Renato Rainha
Renato Rainha
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/00
[Signature]
Assessoria de Plenário

PLC 490/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Destina a área que especifica, na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA - XVII, para a Vila Militar da Polícia Militar do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A área localizada no Setor Habitacional Riacho Fundo, RA - XVII, 1GMRF, nas dimensões de 825,00m de comprimento por 120,00m de largura, perfazendo uma área total de 99.000m², fica desafeta de sua primitiva destinação e transformada em Zona Urbana de Dinamização, para a implantação da Vila Militar da Polícia Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único - A desafetação será efetivada após audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 490/2000
Fla. nº 01

O presente Projeto de Lei Complementar destina área de 99.000m², localizada no Riacho Fundo - RA XVII, para a implantação da Vila Militar da Polícia Militar do Distrito Federal.

O terreno margeia a Companhia de Polícia Montada, da PMDF, e será utilizado para a construção da Vila Militar, um programa habitacional para atender os policiais lotados no referido quartel. Trata-se de área de terra nua, de

025 DEZ14 199 AM 11:39



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

propriedade do Distrito Federal, sem qualquer tipo de infra-estrutura ou benfeitorias e que não tem, ainda, destinação específica.

A construção de uma Vila Militar na área mencionada é uma é uma antiga reivindicação dos policiais da Polícia Montada, que tem o direito de morar com dignidade, garantido, inclusive, pela Constituição Federal. Por sua vez, vale ressaltar que a área não dispõe de qualquer edificação, pública ou particular, incluindo-se postes ou redes de água, esgoto etc. Anexo, informações emitidas pelos órgãos próprios do DF sobre a área em questão.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

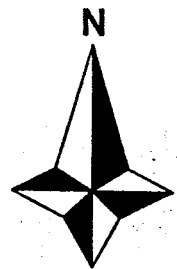
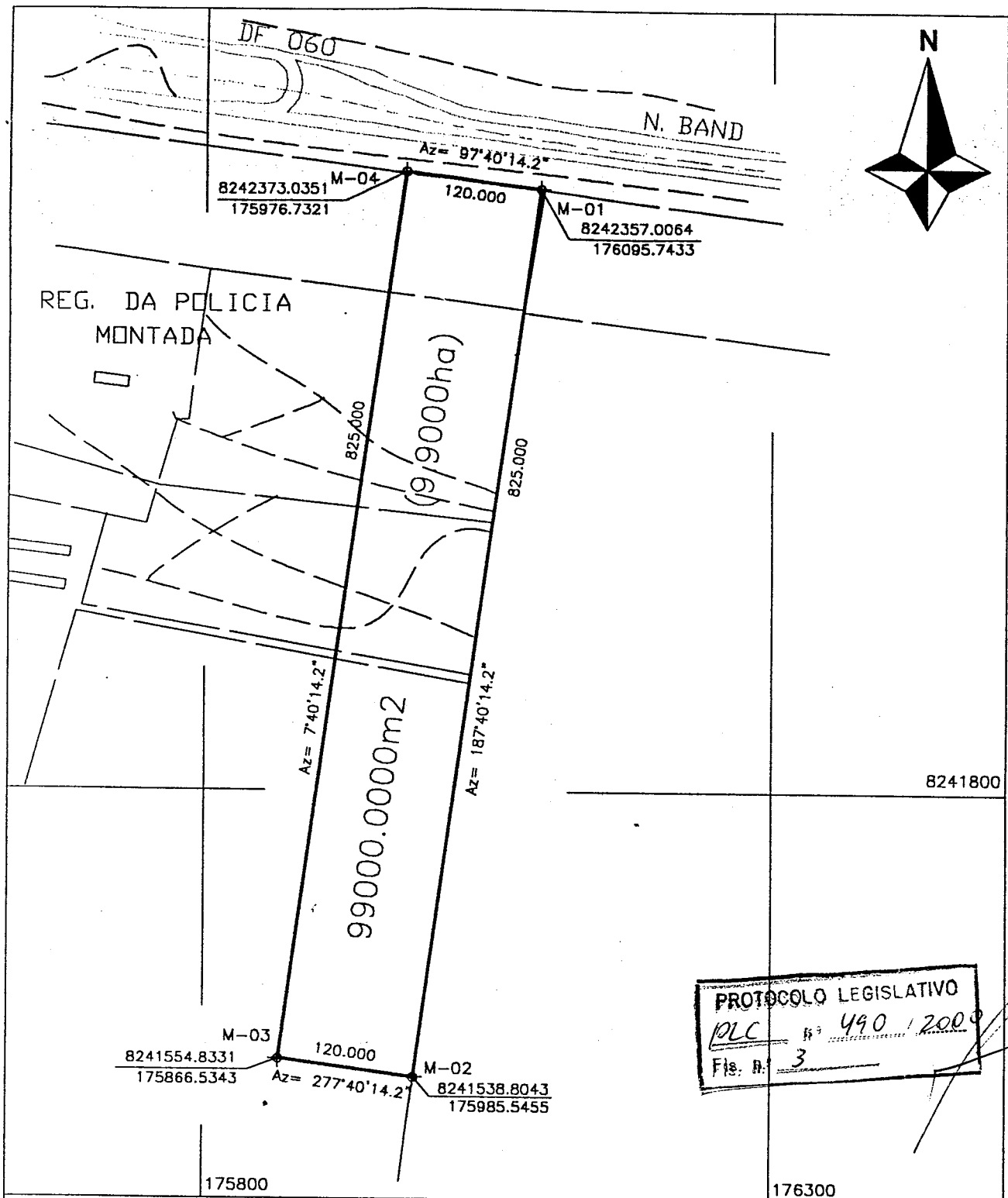
Devemos lembrar, por oportuno, que a atividade legislativa exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 490 / 2000
Fls. n.º 2



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PLC Nº 490 / 2009
 Fis. Nº 3

FUNDAÇÃO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
 DEPARTAMENTO DE TERRAS RURAIS



SEÇÃO DE DESENHO	ARQUIVO : PM-ASSENT
LOCALIZACAO : PM - ÁREA REQUERIDA PARA ASSENTAMENTO URBANO	LOTE N SUBDIV
OPERADOR DE CAD: ANTONIO CARLOS	FOLHA: SICAD - 167
GPS /TOPOGRAFO GERALDO/ALENCAR/PEDRO	ESCALA : INDEFINIDA
DATA : AGOSTO/99	Kr : 1.0007146



AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
DO DISTRITO
FEDERAL

panhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
enciamento de Imóveis Urbanos - FGIU
ha Cadastral - FGIU61

Página: 1
Data : 15/07/99
Hora : 17:47:18

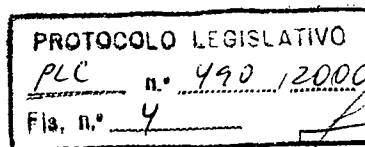
vel : 210600-0 - RIACHO FUNDO A ESP 1GMRF
lade : RIACHO FUNDO/RA-XVII Setor : SETOR HABITACIONAL RIACHO FUNDO
D A D O S D O I M O V E L
ssificacao: LOTE Area : 1.103.216,021 Forma : COORDENADA
a incorp. : Valor Hist.: 845,78 Situacao IPTU: S/ PROB
Dimensoes Confrontacoes
COORDENADAS N COORDENADAS
COORDENADAS S COORDENADAS
COORDENADAS L COORDENADAS
COORDENADAS O COORDENADAS
Destinacao-(1907)
ICTA MILITAR DO DF

REGISTRO DA PLANTA DE LOCACAO
Reg.: MATRICULA Nr.Reg.: 2860 Averb. : R-2
ro : 2 Dt.Reg.Planta: 07/11/94 Folha :
nta Loc.: URB-30/90 Cartorio : 3 OFICIO DE REG DE IMOVEIS
DADOS SOBRE A PROPRIEDADE
ado Nome : TERRACAP Averb.: R-2 Livro : 2
ma Aquis. : LOTEADORA Tp Reg.: MATRICULA Folha :
Reg.: 2860 Data : 07/11/94
t.: 3 OFICIO DE REG DE IMOVEIS
CONDICOES DE DISPONIBILIDADE
dicao : 219-TRANSFERIDO AO DF Data : 07/11/94
ressado : 203110 -POLICIA MILITAR DO DF
cesso : 111515679/83-8 Sit. Loteamento: NORMAL
tal : Pre-Edital :

DADOS COMPLEMENTARES
o Documento: Data :
rb/Registro: Livro : Folha :
is at : Cartorio :
INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES
GABARITO AUTORIZADO / NORMAS DE EDIFICACAO
nta/DECIS : NGB-30/90 Taxa Ocupacao: 30,00 Area Max.Cons: 330.964,8
- Max 2 Pavts 111 - Alt/max= 5,50m

VISTORIA
O B S E R V A C A O
NSFERIDO FACE LEI 6766/79 AREA SITUADA NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NUCLEO
DEIRANTE RA-VIII. TRANSFERIDO AO DF MAT 8698R1CARTORIO 4 OF REG IMOVEIS LV 2
11/94

Fim da Ficha
TIDO POR: M892



NOVACAP

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Pr. 03

INFORMAÇÕES SOBRE INTERFERÊNCIA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS

INTERF. N° 0425/99

ORGÃO EXPEDIDOR : DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

EMPRESA/ORGÃO SOLICITANTE : POLÍCIA MILITAR DO DF

REFERÊNCIA : OF.800/SEC

LOCAL : VILA MILITAR - RIACHO FUNDO/DF.

Prezado(s) Senhor(es) :

Em resposta ao documento acima referenciado, recebido na data de 24/09/99 informamos que

- () Existe interferência com nossa rede executada, conforme assinalamos em planta anexa;
- () Existe interferência com nossa rede projetada, conforme assinalamos em planta anexa;
- () Existe rede nas imediações, sendo necessárias medidas para evitar possíveis danos;
- (X) Não existe interferência com as nossas redes existentes ou projetadas na área em questão;

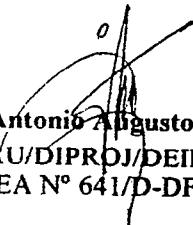
Outras Informações


Esta refere-se a "PROJEÇÃO DE ÁREA DEMARCADA". As informações acima estão baseadas no cadastro de rede de águas pluviais do arquivo técnico da NOVACAP.

OBS: CONSULTA VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

Atenciosamente

Brasília, D.F. 28/09/99


Eng. Civil Antonio Augusto da Silva
Chefe da SEAU/DIPROJ/DEINFRA/DU
CREA N° 641/D-DF


Eng. Civil Cláudio Marcio Lopes Siqueira
Chefe da DIPROJ/DEINFRA/DU
CREA N° 54.792/D-MG

Eng. Civil João Antonio Cardoso Lima
Chefe do DEINFRA/DU/NOVACAP
CREA N° 2.462/D-DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 490.1.2000
Fls. n.º	5